Retirado antes de ser lido em Plenário. Arquive-se

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU

Projeto de Lei nº 07/91, de 07 de janeiro de 1991

Autoriza recebimento de doação com encargos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber, a título de doaçao ao Município, uma gleba de terras do Senhor José Domingos Neto, com a área e limites constantes do documento definitivo que transmitirá posse e domínio mediante as condiçoes e encargos seguintes:

I - Edificação da Escola Municipal Lázaro Guilherme Pinto até 31 de dezembro de 1992, para oferecimento do ensino fundamental até a 8ª (oitava) série, com a complementaçao de práticas profissionalizantes em agropecuária, similares às instituições do gênero, denominadas fazendas-escolas;

II - Gestionamento junto aos Governos do Estado e/ou da União, com vistas à obtençao de apoio técnico e financeiro para edificação de dependências e oferecimento do ensino médio profissionalizante e básico para ascensão a níveis superiores, com início previsto de funcionamento em 1995, admitindo-se ao órgao ou entidade mantenedora, municipal ou conveniada, receber numerários dos alunos, mensalmente, para viabilizar a manutençao do curso;

III - Empenho, na conformidade do inciso anterior, para implantação até 1999 do ensino superior de medicina veterinária ou zootecnia ou agronomia, com priorização do curso na ordem apresentados.

§ 1º - Como medida preliminar e necessária à execução de cada etapa do empreendimento previstas nos incisos anteriores dever-se-á realizar-se os devidos estudos de viabilidade técnica e de viabilidade econômica, para garantia de operacionalidade e funcionamento dos respectivos cursos, a começar pela demanda.

§ 2º - Faculta-se ao doador participar ou ser representado na comissão ou comissoes de realizaçao dos estudos dispostos no parágrafo anterior.

§ 3º - Ao doador fica reservado o direito de usufruir-se do imóvel em tela pelo prazo em que o mesmo nao for reivindicado pela donatária para cumprimento do cronograma de execuçao das obras.

§ 4º - Para funcionamento do complexo educacional, admitir-se-á, prioritariamente, pessoal técnico, docente e administrativo nascido ou residente em Caçu, ressalvando-se os titulares de cargos ou funçoes para os quais haja indisponibilidade no Município, de profissionais devidamente habilitados ou em caso de aprovaçao em concurso público.

§ 5º - Aos alunos será permitido pagamento de suas mensalidades mediante serviços prestados em atividades produ

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU

tivas dos próprios cursos, nos termos dos respectivos regimentos, estatutos ou regulamentos.

Art. 2º - A donatária, para cumprimento do disposto nesta lei, poderá criar entidade mantenedora ou celebrar convênios com outros órgãos ou entidades públicas.

Art. 3º - Nos limites do complexo educacional ou em seu nome ou de forma que o vincule ficam vedadas quaisquer formas de expressão político-partidária ou de sectarismo religioso, ressalvando-se casos identificadamente de estudos integrantes do currículo dos cursos.

Art. 4º - Nos limites da área da instituição devem ser preservadas a flora e a fauna, admitindo-se manuseio ou uso de espécimes tão somente para assegurar o cumprimento deste dispositivo ou para efeito de estudos científicos.

Art. 5º - O nao cumprimento injustificado do disposto no artigo 1º nos prazos previstos ensejará ao doador a retomada do imóvel, total ou parcialmente, na proporção dos encargos descumpridos, nos termos desta lei, cabendo à autoridade judiciária a decisão sobre o 'quantum' deva ser restituído pela donatária ao doador ou a seus legítimos sucessores.

Art. 6º - O doador se compromete a não criar óbice de qualquer natureza no sentido de impedir ou procastinar o andamento natural dos trabalhos nas respectivas áreas por ele liberadas com vistas ao cumprimento deste instituto legal, sob pena de decair-se do direito de exigência do cumprimento dos prazos estabelecidos ou responder por danos contra o patrimônio público, conforme o caso e no que couber, por decisão judicial.

Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo prevalecerá também com relaçao a eventuais herdeiros ou sucessores do doador.

Art. 7º - O disposto nesta lei passará a gerar direitos e obrigações para as partes envolvidas a partir do registro do documento hábil de transferência de domínio e posse do doador à donatária no Cartório do Registro Imobiliário de Caçu, no qual ficarão transcritas as condições dispostas nesta lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, em 07 de janeiro de 1991.

José Faria Nunes
Vereador

JUSTIFICAÇÃO:

O senhor José Domingos Neto ofereceu uma área de aproximadamente 13,5 (treze e meio) alqueires de terras à Prefeitura para implantaçao de um complexo educacional, voltado de forma especial para formaçao em atividades agrope-

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU

cuárias. Entretanto, devido à vinculação da doação a condições pré-estabelecidas, necessário se faz autorizaçao legislativa, conforme dispõe o artigo 18, XII e o artigo 36, VII, da LOM.

Esta propositura, especialmente no que concerne o disposto no inciso I do artigo 1º, vem atender aos mandamentos do artigo 76 da LOM, particularmente o parágrafo 8º do citado dispositivo, bem como o inciso IV do artigo 80, do mencionado instituto legal, e ainda o artigo 85, e 6º-XVIII.

A nosso ver os encargos dispostos nesta proposição, na forma aqui formulados, nao ferem os princípios e as disposições de nossa legislaçao no que se referem à priorizaçao do ensino fundamental, pré-escolar, especial e formação de professores, pois os recursos para viabilização do empreendimento serao buscados junto aos Governos do Estado e da União, conforme os incisos II e III do artigo 1º.

Dos recursos municipais, além da parte prioritária do ensino fundamental (Inciso I do art. 1º) poderá haver aplicaçao superior aos 25% (vinte e cinco por cento) disposto no artigo 6º § 1º e no artigo 83 § 1º.

Dada a relevância desta propositura, contamos com sua aprovaçao unânime pelos dignos pares desta Edilidade.

José Faria Nunes
Vereador